

LEI Nº 762/2021,

DE 02 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA – REFIS-SAAE, DISPONDO SOBRE A REMISSÃO E ANISTIA DE MULTAS E JUROS, E PARCELAMENTO DE DÉBITOS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO INTERINO DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ, SR. FRANCISCO SEVERO CARNAÚBA, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Branca, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Sistema Autônomo de Água e Esgoto – REFIS-SAAE, e estabelece os procedimentos relativos à concessão de anistia de créditos não tributários oriundos das tarifas de água e esgoto no Município de Pedra Branca.

Art. 2º - As pessoas físicas e jurídicas, originárias do consumo de água e demais taxas junto ao SAAE, ficam dispensadas do pagamento dos juros e multas, de cobranças judiciais ou administrativas, decorrentes de débitos ocorridos até 31 de dezembro de 2020, desde que realizado o pagamento do principal e os acréscimos, quando for o caso, em moeda corrente, com a observância dos seguintes critérios:

I – sem acréscimos, se o valor principal for pago, em até (24) vinte e quatro vezes, sendo recolhida a primeira parcela até 20 de julho de 2021 e as demais até o último dia útil dos meses seguintes;

II – com redução de 90% (noventa por cento), das multas punitivas, moratórias e dos juros de mora, se pago em até (24) vinte e quatro vezes, desde que a primeira seja recolhida até o dia 20 de agosto de 2021, e as demais até o último dia útil dos meses seguintes;

III – com redução de 80% (oitenta por cento), das multas punitivas, moratórias e dos juros de mora, se pago em até (24) vinte e quatro vezes, desde que a primeira seja recolhida até o dia 20 de setembro de 2021 e as demais até o último dia útil dos meses seguintes;

IV – com redução de 70% (setenta por cento), das multas punitivas, moratórias e dos juros de mora, se pago em até (24) vinte e quatro vezes, desde que a primeira seja recolhida até o dia 20 de outubro de 2021 e as demais até o último dia útil dos meses seguintes;

V – com redução de 60% (sessenta por cento), das multas punitivas, moratórias e dos juros de mora, se pago em até (24) vinte e quatro vezes, desde que a primeira seja recolhida até o dia 20 de novembro de 2021 e as demais até o último dia útil dos meses seguintes.

VI – com redução de 50% (cinquenta por cento), das multas punitivas, moratórias e dos juros de mora, se pago em até (24) vinte e quatro vezes, desde que a primeira seja recolhida até o dia 31 de dezembro de 2021 e as demais até o último dia útil dos meses seguintes;

§ 1º - O devedor que optar pelo presente REFIS-SAAE confessa a totalidade dos débitos, reconhecendo a dívida originária líquida e certa para todos os fins de direito.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 3º - A data limite para adesão aos benefícios previstos nesta Lei será o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo e somente serão contempladas as dívidas originárias até o dia 30 de dezembro de 2020.

§ 4º - O não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas do acordo e/ou o não atendimento das condições previstas no *caput* deste artigo implicará na anulação do benefício concedido nos termos desta Lei, restaurando-se o débito ao seu valor original atualizado, com inclusão de juros e multas, deduzindo-se os valores das parcelas que tenham sido eventualmente pagas.

§ 5º - Após 30 (trinta) dias do encerramento do prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, previsto no § 3º deste artigo, o Município efetuará a cobrança administrativa ou judicial da dívida, mediante protesto em cartório ou outro meio cabível.

Art. 3º - Compete a entidade autárquica SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedra Branca, a elaboração de termo de parcelamento e confissão de dívida do beneficiário e emissão de boletos, e qualquer outro documento para a concessão dos benefícios do REFIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
ESTADO DO CEARÁ



Parágrafo Único – Incube, ainda, ao SAAE, informar aos órgãos competentes e requerer a suspensão das cobranças administrativas existentes, bem como a comunicação a Procuradoria Geral do Município do parcelamento dos débitos já em cobrança judicial;

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito não-tributário a soma das taxas cobradas pelo SAAE de abastecimento de água, multa, juros, atualização monetária e, conforme o caso, dos demais acréscimos.

Art. 5º - Após o pagamento da primeira (1ª) parcela, os contribuintes pessoa física e jurídica terão direito a obter Certidão Positiva de Débitos Não Tributários com Efeito Negativo, referente aos valores inclusos no parcelamento a que se refere esta lei, sem prejuízos de posteriores débitos não tributários, gerados por fatos novos, serem cobrados e devidamente inscritos na dívida ativa do município, tornando o contribuinte inadimplente.

Art. 6º - Os benefícios concedidos através desta Lei não significam renúncia de receita, para fins do disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 7º - O chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Estado do Ceará, aos 02 de Julho de 2021.

Francisco Severo Carnaúba

Prefeito Interino de Pedra Branca

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
ESTADO DO CEARÁ



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO INTERINO DE PEDRA BRANCA, SR. FRANCISCO SEVERO CARNAÚBA, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Ceará, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 / Centro, a LEI Nº 762, de 02 de Julho de 2021.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, AOS 02 DE JULHO DE 2021.

Francisco Severo Carnaúba
PREFEITO MUNICIPAL